



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2018/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXERCER O DIREITO DE PREEMPÇÃO SOBRE IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 1773/2007".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido ao Poder Público Municipal preferência para aquisição do um imóvel urbano situado a Rua Antonio José Correa lado par, esquina com a Rua Maximiano Pfeffer lado par, com a área total de **19.718,97m²**, correspondente a parte do imóvel matriculado sob n.º7863, de propriedade de **Celso Antonio Henning, Diniz Assis Henning, Vinicius Lino Henning, Julio Floro Henning, José Carlos Paluch, Romilda Maria Paluch, Vera Lucia Paluch, Rose Mari Paluch, Marcos Antonio Paluch, Francisco Konig, Chistina Konig Fuchs e Francisco Fuchs, Jacilda Konig, Romilda Konig, Isolde Koenig Novicki E Alfredo Xavier Novicki, Noeli Terezinha Wanser Konig, Marieler Noeli Hatschbach, Wilson Antonio Hammerschmidt e Beatriz Hammerschmidt**, o imóvel matriculado sob o n.º 14.511 de propriedade de **Lourival Pruess** e o imóvel matriculado sob o n.º 16.975 de propriedade de **Gerson José Simm**, no Bairro Estação Nova nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, que sejam objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º - Os imóveis abrangidos de que trata o caput, possui a seguinte descrição:

- Partindo do ponto PP-0, situado na esquina da rua Antonio José Correa lado par, esquina com a rua Maximiano Pfeffer lado par, deste segue com rua Maximiano Pfeffer lado par, distância de 65,00 m e azimute plano de 6º12' chega-se ao ponto 01, deste confrontando neste trecho com Móveis e Esquadria Rio Negro Ltda., seguindo com distância de 236,00 m e azimute plano de 85º59' chega-se ao ponto 02, deste seguindo com distância de 22,00 m e azimute plano de 85º12' chega-se ao ponto 03, deste seguindo com distância de 23,60 m e azimute plano de 8º41' chega-se ao ponto 04, deste seguindo com distância de 78,00 m e azimute plano de 7º46' chega-se ao ponto 05, deste confrontando neste trecho com rua Carlos Hugo Palmequist lado ímpar, seguindo com distância de 76,50 m e azimute plano de 176º27' chega-se ao ponto 06, deste seguindo com distância de 44,50 m e azimute plano de 176º27' chega-se ao ponto 07, deste seguindo com distância de 45,40 m e azimute plano de 176º27' chega-se ao ponto 08, deste confrontando neste trecho com rua Antonio José Correa lado par, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de 266º27' chega-se ao ponto 09, deste seguindo com distância de 24,00 m e azimute plano de 266º27' chega-se ao ponto 10, deste seguindo com distância de 247,00 m e azimute plano de 266º27' chega-se ao ponto PP-0, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º - O prazo de vigência do direito de preempção estabelecido no “caput” desta lei será de cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, a juízo exclusivo da municipalidade.

§ 3º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1.º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 2º O direito de preempção a que se refere esta lei é conferido para a seguinte finalidade, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º - Os proprietários do imóvel identificado no “caput” do artigo 1.º desta lei deverão notificar sua intenção de alienar os respectivos imóveis, para que o Município, no prazo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-los.

§ 1º - À notificação mencionada no “caput” será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do “caput” e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º - Transcorrido o prazo mencionado no “caput” sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel, cessando o Direito de Preempção do Município sobre o imóvel.

§ 5º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º - Ocorrida a hipótese prevista no § 5.º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 12 de maio de 2010.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças